



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO Nº 004/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO MARCELO BERGER COSTA, E GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.627.289/0001-48**, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **RAFAEL SOARES PIRES**, Identidade nº1861703, CPF nº 118.739.967-13, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 0588/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início na data da assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 22.664,00 (Vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Elemento despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Elemento despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários

Ficha: 12

Ficha: 15

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1(um)% da obrigação não cumprida.
- 6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
- 6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARCELO BERGER COSTA

CONTRATADA
GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO - CNPJ 09.627.289/0001-48
RAFAEL SOARES PIRES – CPF: 118.739.967-13

VISTO
PROCURADOR GERAL DA CMAC
ANDRÉ GERALDO DEMONER

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

ORÇAMENTO PARA: ONIX LT 1.0 TURBO 12V 2023 MANUAL

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	UNID	04	FILTRO DE ÓLEO	32,00	128,00
2.	UNID	04	FILTRO DE AR	55,00	220,00
3.	UNID	02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	24,00	48,00
4.	UNID	04	FILTRO DE CABINE (AR COND)	32,00	128,00
5.	UNID	04	HIGIENIZADOR AR COND	36,00	144,00
6.	LITRO	20	ÓLEO MOTOR 0W20 SINTÉTICO	49,00	980,00
7.	UNID	01	TAPETE VERNIZ (FORRACAÇÃO DO FUNDO)	550,00	550,00
8.	UNID	01	PELICULA DOS VIDROS (INSUFILME)	350,00	350,00
9.	JOGO	01	JG CALHA DE CHUVA	179,00,	179,00
10.	JOGO	02	JG PALHETA PARA-BRISA	80,00	160,00
11.	JOGO	04	JG PASTILHA FREIO DIANTEIRA	162,00	648,00
12.	UNID	04	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	150,00	600,00
13.	UNID	02	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	270,00	540,00
14.	UNID	02	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	180,00	360,00
15.	UNID	02	PIVO SUSPENSÃO LD/LE	115,00	230,00
16.	UNID	02	PONTEIRA DE DIREÇÃO LD/LE	100,00	200,00
17.	UNID	04	BIELETA SUSPENSÃO LD/LE	50,00	200,00
18.	UNID	02	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	540,00	1080,00
19.	KIT	02	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANT LD/LE	60,000	120,00
20.	UNID	02	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	215,00	430,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

21.	UNID	02	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	205,00	410,00
22.	KIT	02	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	60,00	120,00
23.	UNID	02	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	90,00	180,00
24.	KIT	01	KIT CORREIA DENTADA	1175,00	1175,00
25.	LITRO	04	FLUIDO FREIO DOT 4	32,00	128,00
26.	LITRO	05	ÁGUA DESMINERALIZADA	8,00	40,00
27.	LITRO	04	ADITIVO RADIADOR CONCENTRADO	29,00	116,00
28.	UNID	01	ESCAPAMENTO TRASEIRO	389,00	389,00
29.	UNID	01	ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO	270,00	270,00
30.	UNID	08	PNEUS 185/65 R15 NACIONAL	430,00	3440,00
31.	UNID	04	LAMPADA FAROL ALTO	24,0	96,00
32.	UNID	04	LAMPADA FAROL BAIXO	28,00	112,00
33.	UNID	04	LAMPADA FAROL AUXILIAR	64,00	256,00
34.	UNID	01	KIT FAROL AUXILIAR (COMPLETO COM CHICOTE)	675,00	675,00
35.	UNID	01	KIT CAMERA RÉ	200,00	200,00
36.	UNID	01	KIT SENSOR RÉ (COR DO VEICULO)	210,00	210,00
37.	UNID	06	VELAS DE IGNIÇÃO	97,00	582,00
38.	UNID	03	BOBINA IGNIÇÃO	420,00	1260,00
39.	UNID	01	KIT ALÇA PEGA MÃO DE APOIO DO TETO TRASEIRO	300,00	300,00
40.	UNID	01	BATERIA DE 60Ah (PRIMEIRA LINHA)	350,00	350,00
41.	UNID	01	PROTETOR DE CARTER (COMPLETO)	195,00	195,00
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	UNID	04	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	45,00	180,00
2.	UNID	08	SERVIÇO FREIOS	65,00	520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3.	UNID	12	SERVIÇO SUSPENÇÃO/DIREÇÃO	60,00	720,00
4.	UNID	01	SERVIÇO ARREFECIMENTO	120,00	120,00
5.	UNID	01	SERVIÇO INJECAO ELETRONICA	250,00	250,00
6.	UNID	01	SERVIÇO CORREIA DENTADA	900,00	900,00
7.	UNID	05	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	150,00	750,00
8.	UNID	10	ALINHAMENTO COMPLETO	60,00	600,00
9.	UNID	05	CAMBAGEM LD/LE	45,00	225,00
10.	UNID	40	BALANCEAMENTO DE RODA	15,00	600,00

Todos os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 01(um) ano.

Valor Total (R\$): R\$ 22664,00

(Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CNPJ da Empresa: 09.627.289/0001-48 Gilvan Centro Automotivo

Endereço da Empresa: Marfisa de Barros Leite 580, Afonso Claudio - ES

Telefone(s) da Empresa: 3735-1131

E-mail da Empresa: contasapagar.gilvan@gmail.com

Representante da Empresa: Rafael Soares Pires

CPF do(a) Representante da Empresa: 118.739.967-13

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: 1881703

Endereço do(a) Representante da Empresa: JOAO VIEIRA DE SOUZA, S/N

CHACARA DA PROVIDENCIA, Afonso Claudio - ES

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: (27)9-9775-2446

E-mail do(a) Representante da Empresa: rafpires10@hotmail.com

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.

Assinatura – Carimbo com o CNPJ

Data: _18_/_01/_2024_

**RAFAEL
SOARES**

PIRES:1187

3996713

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SOARES

PIRES:11873996713

Dados: 2024.02.01

09:01:45 -03'00'